



CONTRATO Nº 003/12-CMV.

PRIMEIRO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ROCA SALES, PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pela sua Presidente, senhora MARA BEATRIZ RÖHSIG, brasileira, maior, residente e domiciliada na Linha Fazenda Lohmann, s/nº, Município de Roca Sales, RS, portadora CPF nº 921.366.130-49 e Carteira de Identidade nº 706.766.111-1, doravante denominada simplesmente de **PODER LEGISLATIVO.**

SEGUNDO CONTRATANTE: DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, sociedade civil de prestação de serviços, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, sita na Avenida Pernambuco, nº 1.001, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelos seus Diretores, senhor ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua da República, nº 338, Apto 306, cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador do CPF nº 601.741.370-87 e Carteira de Identidade nº 103.743.781-9 e senhor JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 266, Apto. 404, cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador do CPF nº 726.667.650-91 e Carteira de Identidade nº 101.701.041-2, de ora em diante denominada somente DPM.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÃO GERAL:

01.01 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **inexigibilidade de licitação nº 001/2012.**

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM, ao PODER LEGISLATIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA, nas áreas jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores.

CLÁUSULA 3ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:





- 03.01 - Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal de casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário.
- 03.01.1 - Nos serviços de assessoria jurídica não se inclui a representação do PODER LEGISLATIVO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.
- 03.02 - Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às Constituições e demais leis aplicáveis.
- 03.03 - Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnico-legal ao PODER LEGISLATIVO na análise do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.
- 03.04 - Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.
- 03.05 - Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.
- 03.06 - O treinamento de agentes políticos e servidores municipais será executado da seguinte forma:
- 03.06.1 - Será realizado em Porto Alegre, um treinamento para as áreas de pessoal, jurídica, contábil e orçamentária, estendido aos servidores e agentes de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante ressarcimento apenas do custo da realização do evento.
- 03.06.2 - A programação de cada curso deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 dias.
- 03.06.3 - DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos agentes municipais que freqüentarem os cursos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 04.01 - Os serviços serão prestados em função das necessidades do PODER LEGISLATIVO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.
- 04.02 - O PODER LEGISLATIVO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.





- 04.02.1 - As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.
- 04.02.2 - A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
- 04.02.3 - A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo PODER LEGISLATIVO.
- 04.03 - O PODER LEGISLATIVO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 04.04 - As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consulente, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 04.05 - A DPM, no encaminhamento dos documentos ao PODER LEGISLATIVO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.
- 04.06 - No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o PODER LEGISLATIVO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.
- 04.07 - A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.
- 04.08 - Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos na cláusula 03.06.1.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

05.01 - Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

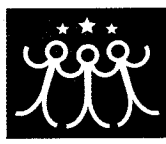
05.01.1 - resposta escrita e fundamentada;

05.01.2 - orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

05.01.3 - elaboração de orientação escrita para subsidiar o PODER LEGISLATIVO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso;

05.01.4 - estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, de contratos, subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade.

05.02 - Sempre que o PODER LEGISLATIVO necessitar de subsídios para ações judiciais, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.





05.03 - Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao PODER LEGISLATIVO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o PODER LEGISLATIVO, tais como:

05.03.1 - novos limites para licitação;

05.03.2 - novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

05.03.3 - tabelas de atualização dos débitos fiscais;

05.03.4 - novos valores do salário mínimo;

05.03.5 - salário de contribuição para a seguridade social;

05.03.6 - leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do PODER LEGISLATIVO.

05.04 - Os textos legais serão encaminhados ao PODER LEGISLATIVO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando julgadas necessárias.

05.05 - Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas.

05.06 - Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois órgãos que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS ESPECIAIS:

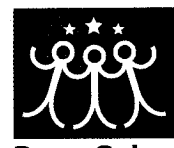
06.01 - O PODER LEGISLATIVO, sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou treinamento em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

06.01.1 - Ao solicitar o assessoramento e/ou treinamento local, o PODER LEGISLATIVO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

06.01.2 - Ao receber a solicitação de assessoramento e/ou treinamento local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo para a realização do empenho prévio.

06.01.3 - A DPM, no prazo de 08 (oito) dias a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do PODER LEGISLATIVO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

06.02 - A DPM ainda manterá programação de treinamentos específicos, mediante o pagamento de valor previamente fixado a título de inscrição.





Câmara de Vereadores
de Roca Sales/RS

06.03 - A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de assessoria indicados no item 02.01, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

07.01 - O preço do serviço de consultoria é de **R\$ 980,00** (novecentos e oitenta reais) mensais.

07.02 - Os serviços especiais referidos na cláusula anterior serão orçados previamente.

07.03 - O PODER LEGISLATIVO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

07.04 - A DPM remeterá ao PODER LEGISLATIVO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

07.05 - O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação positiva do **IGPM/FGV**. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

07.06 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata dia a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

07.07 - Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DAS DEMAIS DESPESAS:

08.01 - Serão de responsabilidade do PODER LEGISLATIVO, mais as seguintes despesas:

08.01.1 - de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

08.01.2 - cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

08.01.3 - custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

08.01.4 - O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO:

09.01 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o





prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

09.02 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

10.01 - A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.01.1 - Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.01.2 - Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

10.01.3 - Suspensão do direito de contratar com o PODER LEGISLATIVO: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.01.4 - Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao PODER LEGISLATIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.02 - No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que o PODER LEGISLATIVO pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO:

11.01 - O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.02 - No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o PODER LEGISLATIVO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.03 - A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PODER LEGISLATIVO, dos pagamentos devidos.

11.04 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01 - A despesa do PODER LEGISLATIVO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária que segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Câmara de Vereadores de Roca Sales
Rua Elizeu Orlandini, 51 - CEP 95735-000
Roca Sales / Rio Grande do Sul
Fax: (51) 3753.2166 - Fone: (51) 3753.2731
E-mail: secretaria@camararocasales.com.br

www.rocasales-rs.com.br





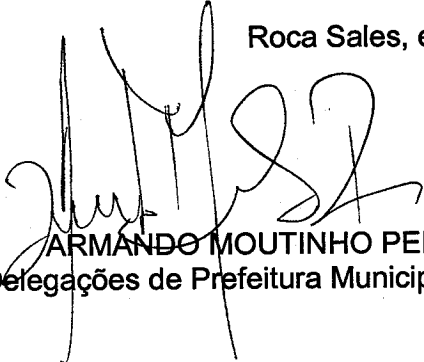
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (1106)

CLÁUSULA 13 - DO FORO:

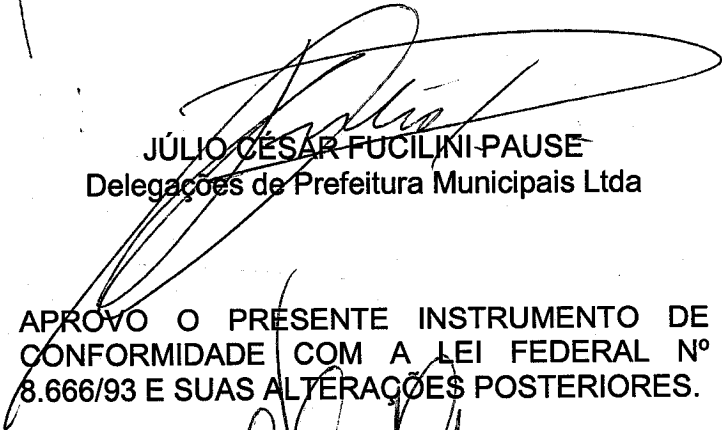
13.01 - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Roca Sales, em 01 de junho de 2012.


ARMANDO MOUTINHO PERIN
Delegações de Prefeitura Municipais Ltda

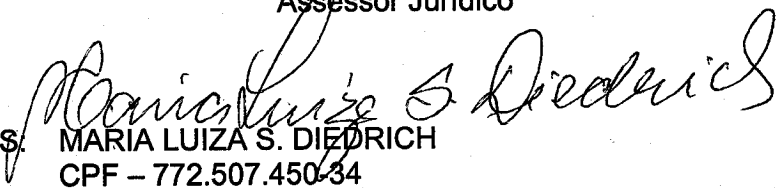

MARA BEATRIZ ROHSIG
Presidente da Câmara Municipal

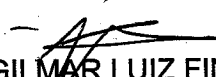

JÚLIO CÉSAR FUCILINI-PAUSE
Delegações de Prefeitura Municipais Ltda

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.


DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:


MARIA LUIZA S. DIEDRICH
CPF - 772.507.450-34


GILMAR LUIZ FIN
CPF - 298.416.400-82





Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CONTRATO Nº 003/12- CMV

ADITIVO Nº 002.

PRIMEIRO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ROCA SALES, PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo seu Presidente, senhor PAULO GERMANO KOSTE, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Pascoal Bertoldi, nº 154, apto 402, cidade de Roca Sales, RS, com CPF nº 227.875.770/91 e Carteira de Identidade nº 3002720691, doravante denominada simplesmente de **PODER LEGISLATIVO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, sociedade civil de prestação de serviços, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, sita na Avenida Pernambuco, nº 1.001, Bairro Navegantes, cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelos seus Diretores, senhores ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua da República, nº 338, Apto. 306, cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador do CPF nº 601.741.370-87 e Carteira de Identidade nº 103.743.781-9 e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 266, Apto. 404, cidade de Porto Alegre, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador do CPF nº 726.667.650-91 e Carteira de Identidade nº 101.701.041-2, doravante denominada simplesmente de **DPM**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente **Termo de Aditivo ao Contrato nº 003/12 - CMV**, celebrado entre ambas as partes no dia **01 de junho de 2012**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/12, no Contrato nº 003/12 - CMV** e no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o mesmo será regido pelo disposto na referida Lei.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

02.01 - De conformidade com o **item 09.01**, da cláusula nona do contrato, fica prorrogada a vigência do referido instrumento até a data de **01 de junho de 2015**, a contar do dia 02 de junho de 2014.



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CLAUSULA 4ª - DEMAIS CLAUSULAS:

04.01 - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

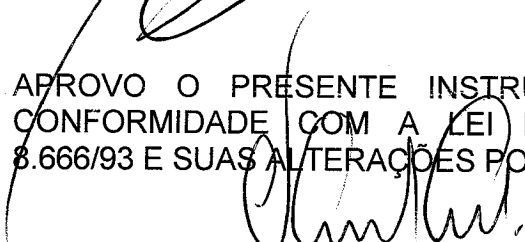
Roca Sales, em 30 de maio de 2014.

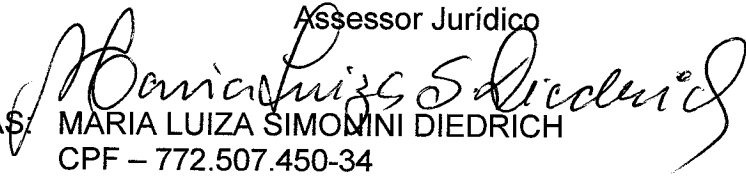

ARMANDO MOUTINHO PERIM
Delegações de Prefeitura Municipais Ltda



PAULO GERMANO KOSTE
Presidente da Câmara Municipal


JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
Delegações de Prefeitura Municipais Ltda

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.


DORLY JOSÉ GIONGO
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: 
MARIA LUIZA SIMONINI DIEDRICH
CPF - 772.507.450-34


GRAZIELE NATIVIDADE
CPF - 738.066.410-72